



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica(CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 379
Decisão da CEEE	Nº 122/2022	
Referência	Processo nº 1140848/2021	
Interessado	ENGEMED ENGENHARIA CLINICA EIRELI - ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 379, apreciando o Processo Nº 1140848/2021, que versa sobre Auto de Infração 500026311/2021 em desfavor da a Pessoa Jurídica **ENGEMED ENGENHARIA CLINICA EIRELI - ME**, devido a autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66, que diz: “Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.”; considerando o art. 58 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar nela o seu registro”; considerando que o interessado só tomou conhecimento do auto de infração na data de 4/8/2022, conforme AR anexado ao processo, em virtude de problemas com os correios para entrega do auto na cidade de Araguaína-TO; considerando que foi verificado que a referida empresa executou atividade de manutenção de equipamentos odontológicos e hospitalares, conforme contrato em anexo; considerando que o prazo do contrato era de dois meses, e que foi verificado que a mesma tem registro no CREA-TO, tornando possível a cobrança do visto no CREA-PB; considerando que não identificamos, até a presente data, a regularização do fato gerador da infração; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/2004 do CONFEA, sendo considerada revel; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/2004 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Engª Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Lucas de Souza Borges, Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho e o Eng. Eletric. Nady Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de novembro de 2022.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB